



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Memorando-Circular nº 13/2018/PROGEP/REITORIA

**Assunto: Ofício Circular nº 53/2018-MP- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

Fortaleza, 15 de março de 2018

Prezados (as) Professores (as),

Tendo em vista decisões do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão transmitidas pelo **Ofício Circular nº 053/2018-MP**, em relação às quais solicita-se seja dada ampla divulgação, vimos informar que:

- a. ante o disposto no item “b” do item 02 do citado documento os docentes que tiverem completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou promoção a partir desta data (01.08.2016), encontrando-se a UFC impedida de proceder a pagamentos anteriores a 01.08.2016;
- b. quanto aos processos cujos efeitos financeiros da concessão de progressão/promoção que já tenham sido concedidos e pagos, o Reitor procede à respectiva dispensa de eventuais reposições ao Erário, com base na Súmula nº.: 249 do Tribunal de Contas da União (TCU) e do item 02, alínea “d” do Ofício Circular nº.: 53/2018-MP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- c. somente serão aceitas, para fins de comprovação da titulação, as apresentações de diploma de conclusão de cursos de mestrado e doutorado, de acordo com o Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, validado em 01/03/2018;
- d. continuam exigíveis os dois requisitos normativos adotados cumulativamente para a progressão/promoção de docentes, conforme incisos do §2º do artigo 12 da Lei nº.12.772/2012, quais sejam: I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e II - aprovação em avaliação de desempenho.

Atenciosamente,

Prof. Henry de Holanda Campos

Reitor

---



Documento assinado eletronicamente por **HENRY DE HOLANDA CAMPOS, Reitor**, em 15/03/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0082889** e o código CRC **9F9DFDAA**.

---

Referência: Processo nº 23067.011272/2018-01

SEI nº 0082889